



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.319, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação das Diárias para alimentação dos Motoristas no Município de Cândido Rodrigues e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as diárias de alimentação previstas nos artigos 149 e 150 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, reorganizada pela Lei Complementar nº 1007, de 28 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO as constantes modificações dos valores de marmitas e alimentações diversas nos diversos municípios de nosso Estado;

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão das diárias para alimentação dos Servidores Públicos Municipais lotados nos cargos de Motorista, obedecerão as seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

- | | |
|------------------------------------|------------|
| I). Diária de Alimentação Completa | R\$ 50,00; |
| II). Diária de uma refeição; | R\$ 30,00; |

Parágrafo Único: Terá direito às diárias acima, o Servidor que, no mapa de viagem, somado a papeleta de registro de horário da refeição:

I). Terá direito à Diária de Alimentação Completa o Motorista que se ausentar do Município de Cândido Rodrigues em razão de suas funções, ou seja, em viagem, por mais de 08 (oito) horas ininterruptas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

II). Terá direito à Diária de uma refeição o Motorista que se ausentar do Município de Cândido Rodrigues em razão de suas funções, ou seja, em viagem, por mais de 05 (cinco) horas ininterruptas;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese as diárias previstas neste artigo poderão ser acumuladas.

Artigo 2º - As diárias serão calculadas levando-se em conta o horário de permanência do servidor em viagens e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se o horário de saída, o tempo de descanso-alimentação e o retorno, fato que deverá ser analisado e fiscalizado pelos setores responsáveis em parceria com o Departamento Pessoal, responsável pelo pagamento.

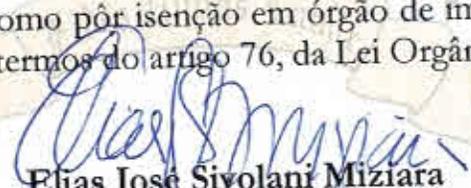
Artigo 3º - As informações quanto aos horários de saída-chegada e almoço-refeição, deverão ser prestadas formalmente, por escrito, rubricada em todas as folhas e assinada ao final pelo responsável que autorizar a viagem e pelos responsáveis pelos Setores de Saúde, Transporte e Educação, e, devidamente avalizadas pelo Departamento Pessoal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues - SP, 03 de Maio de 2021.


Fabrício Antônio Roncolli
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Elias José Sivolani Miziara
Procurador Jurídico